

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 0124/88

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 007/85, DE 15 DE MARÇO DE 1985
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"
1985

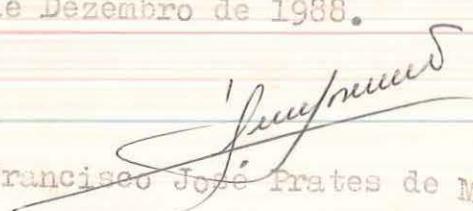
O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de iluminação Pública de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 007/85, de 15 de Março de 1985, será:

- Quando o imóvel situar-se em logradouro servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e público, tipos com até 150 Watts: 0,12 (zero vírgula doze) OTN, vige desde mês de cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, em 19 de Dezembro de 1988.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal